



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI N° 3.490 – DE 08 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, NO PERÍODO DE 01 À 30 DE SETEMBRO DE 2022, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, PARA REALIZAÇÃO DA 30ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, e observado o disposto no § 5º, do artigo 103, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a *Câmara Municipal de Guariba*, em sessão ordinária realizada no dia 07 de março de 2022, *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como *Centro de Lazer Municipal “José Deodato”*, na Vila Rocca, no período de *01 à 30 de setembro de 2022*, em favor da entidade filantrópica: *Irmandade da Santa Casa de Guariba de Guariba*, para a realização da *XXX Festa do Peão Boiadeiro de Guariba*, em parceria com a iniciativa privada, que poderá fazer parte do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade.

Art. 2º A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição privada hospitalar, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante convênio de parceria, em prol do interesse da saúde pública deste Município, nos termos do art.103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

§ 1º A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

§ 2º Cabe à instituição privada hospitalar manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de permissão de uso, autorizado por esta lei.

Art. 3º A instituição privada hospitalar permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo decorrentes da realização da *XXX Festa do Peão Boiadeiro de Guariba*, principalmente, os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, fiscal e comercial, assim como os diretamente relacionados com a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 1º. Desde que a entidade privada hospitalar permissionária pague as despesas de consumo de energia elétrica e de água, assuma a obrigação de fazer o esgotamento sanitário através de banheiros químicos, será autorizada a utilização do transformador de energia elétrica existente no **Centro de Lazer Municipal “José Deodato”**, cabendo-lhe manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º. O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no **art. 1º, desta lei**, providenciará a areia necessária para o piso da arena de rodeio, e, por medida de segurança preventiva, do público presente e da infra estrutura do circo de rodeio, manterá no local, em regime de plantão diário:

I - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe paramédica;

II - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um caminhão pipa ou tanque de água com brigadistas de combate a incêndio.

Art. 4º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade privada hospitalar o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 08 de março de 2022.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública